programa mobil dade cultural







CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2024 MOBILIDADE CULTURAL - 1.ª EDIÇÃO

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura – SEEC**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, torna público o presente Edital, que regulamenta o processo de seleção de projetos para concessão de bolsa mobilidade artística e cultural, por meio da análise de propostas de profissionais do setor cultural paranaense que necessitam de apoio financeiro para cobrir despesas associadas a viagens, deslocamentos e/ou atividades de formação.

O presente edital tem fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei Federal n.º 14.903/2024, na Lei Estadual n.º 19.135/2017 que institui o Plano Estadual de Cultura, na Lei Estadual n.º 17.043/2011 que instituiu o Fundo Estadual de Cultura (FEC) e no Decreto Estadual n.º 8.679/2013 que o regulamenta, e vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização da produção artístico-cultural, e das manifestações culturais no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, a democratização do acesso às atividades e bens culturais, e o acesso à produção e fruição de bens culturais em todos os municípios paranaenses, assim como colaborar com a difusão, o intercâmbio cultural e a mobilidade de artistas de produções que levam o nome do estado do Paraná para o país e para o mundo.

Integram o presente Edital:

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO
ANEXO III
ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO EM VÍDEO
ANEXO IV
TERMO DE BOLSA CULTURAL
ANEXO V
RELATÓRIO DE BOLSISTA
ANEXO VI
MAPA DAS MACRORREGIÕES

sumário

1.	DO OBJETO	5
2.	OBJETIVOS DO CHAMAMENTO	6
3.	DAS DEFINIÇÕES	7
4.	VALOR DO EDITAL	8
5.	DA RESERVA DE RECURSOS	9
6.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA	10
7.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	11
8.	DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO	13
9.	DO PROJETO	15
10.	DAS INSCRIÇÕES	17
11.	DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO	19
12.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	21
13.	DA HABILITAÇÃO	23
14.	DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES	28
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	29



anexos

1.	DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO	32
2.	AUTODECLARAÇÕES	34
3.	ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ASSISTIDA EM VÍDEO	37
4.	TERMO DE BOLSA CULTURAL	38
5.	RELATÓRIO DE BOLSISTA	45
6.	MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ	50



- DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS

 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- II. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste Edital, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal n.º 14.903/2024, a concessão de bolsa cultural, por meio de apoio financeiro para o custeio de despesas, conforme as áreas relacionadas abaixo:

Área I – Apoio à Circulação Artística/Cultural: apoio ao deslocamento de Agentes Culturais do Paraná para realização de apresentações artísticas e outras formas de expressão cultural, tanto no Brasil como no exterior, desde que fora da macrorregião histórico-cultural de residência ou sede do Agente Cultural, conforme divisão apresentada no Anexo VI. A iniciativa visa não apenas promover a cultura paranaense, mas também enriquecer o diálogo cultural e abrir novos horizontes para os talentos locais;

Área II – Economia da Cultura: apoio ao deslocamento de Agentes Culturais do Paraná para a participação em feiras, rodadas de negócios e outros eventos estratégicos que tenham relação com a Economia da Cultura. A iniciativa visa estimular oportunidades de negócios e colaborações que contribuam para a produção e distribuição de riqueza de forma sustentável, com geração de emprego e renda, assim como de bem-estar, identidade e capacitação do capital humano;

Área III – Formação: apoio ao deslocamento de Agentes Culturais do Paraná para a participação em eventos acadêmicos de destaque, tais como congressos, simpósios e seminários, assim como em atividades de capacitação, incluindo oficinas e cursos oferecidos por instituições idôneas e de reconhecida relevância em âmbitos regional, estadual, nacional ou internacional. O objetivo é promover a formação e a capacitação técnica, enriquecendo o conhecimento e as habilidades dos profissionais da cultura de nosso estado;

Área IV – Residência Artística: apoio ao deslocamento de Agentes Culturais do Paraná para a participação em programas de residência artística, tanto no Brasil quanto no exterior, bem como custear ao custeio da vinda de profissionais do setor cultural de outros estados e países ao Paraná para compartilhar suas habilidades e conhecimentos com grupos, companhias e coletivos culturais locais, contribuindo assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do cenário cultural paranaense;

Área V - Mostras ou Festivais: apoio ao deslocamento



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- II. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

de Agentes Culturais do Paraná para a participação e/ou recebimento de prêmios em mostras, festivais e outros eventos afins, podendo ser de natureza competitiva ou não.

1.2 As propostas poderão contemplar qualquer linguagem artística, expressão cultural ou da economia da Cultura.

2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO

- **2.1** Apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação de espetáculos, obras, agentes, bens e produções culturais paranaenses pelo território nacional e internacional.
- **2.2** Estimular a aproximação dos cidadãos e cidadãs paranaenses às artes e proporcionar, de forma continuada, a diversidade de experiências estéticas e artísticas.
- **2.3** Estimular a diversidade das expressões artísticas paranaenses e projetá-las para as mais diversas regiões do país e exterior.
- **2.4** Valorizar a produção artística paranaense, contribuindo para a geração de renda de artistas, de técnicos, de produtores, de gestores, de pesquisadores e fazedores da cultura em geral.
- **2.5** Estimular o intercâmbio entre Agentes Culturais do Paraná com outras regiões do país e do mundo, considerando as características geográficas, culturais e logísticas de cada região.
- **2.6** Desenvolver as relações culturais com todos os povos, promovendo a imagem do Paraná e da nossa arte no exterior.
- 2.7 Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais paranaenses em âmbito nacional e internacional, em cumprimento às metas XV e XVII do Plano Estadual de Cultura, que estabelecem:

XV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais em todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:

(...)

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal; XVII - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa nas macrorregiões do Paraná com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artísticocultural do Estado, nos seguintes termos:

(...)



- 1. DO OBJETO
- OBJETIVOS DO CHAMAMENTO,
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES
 À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- *(...)*
- p) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
 - **3.1.1 Projeto:** formalização da proposta cultural por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 9 e 10 deste Edital;
 - 3.1.2 Agente Cultural: é Pessoa Física, Pessoa Jurídica (incluído MEI Microempreendedor Individual), grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
 - **3.1.3 Secretaria de Estado da Cultura:** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
 - **3.1.4 Termo de Bolsa Cultural:** instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes;
 - **3.1.5 Área:** para fins deste edital, considera-se "área" o tipo de atividade cultural ou artística na qual o projeto será enquadrado, conforme descrito no item 1 deste chamamento;
 - **3.1.6 Bimestre:** para fins deste Edital, considera-se como bimestre o período de distribuição dos recursos destinados a este Edital. A programação e liberação dos recursos financeiros obedecerão a essa divisão bimestral, visando à otimização da gestão e à eficácia dos resultados alocados;
 - **3.1.7 Segmento:** para fins deste Edital, o termo "segmento" refere-se ao recorte de vaga em que o Agente Cultural irá concorrer, dentre as seguintes: cotas para projetos de agentes culturais negros(as); cotas para projetos de agentes culturais indígenas; cotas para projetos de agentes culturais pessoas com deficiência (PCD); ou ampla concorrência;
 - 3.1.8 Abrangência: para fins deste Edital, o termo



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS

 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- II. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

"abrangência" refere-se ao local de **residência ou sede** do Agente Cultural, diferenciados entre interior e capital do estado.

4. VALOR DO EDITAL

- **4.1** O valor total de recursos destinados para este Edital será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos em 05 (cinco) parcelas bimestrais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - **4.1.1** O quantitativo de recursos destinados a cada parcela bimestral poderá ser ampliado pela comissão de avaliação, tendo como limite o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - **4.1.2** Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para o bimestre, os recursos remanescentes passarão automaticamente para o bimestre subsequente.
 - **4.1.3** O montante máximo destinado a cada projeto selecionado não poderá exceder o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - **4.1.4** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 5160.13.392.27.8382, Elemento de Despesa: 33504100/33604100/33904800, Fonte de Recursos: 501, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do orçamento da SEEC para o exercício de 2024.
- **4.2** Inscrições neste Edital ocorrerão de forma contínua no decorrer de sua vigência, respeitando os prazos estabelecidos no item 11.1 deste Edital. As avaliações das propostas serão realizadas a cada quinze dias, seguindo um cronograma que será oportunamente publicado pela Secretaria de Estado da Cultura SEEC.
- **4.3** Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação na análise da Comissão de Análise Técnica e Seleção, conforme critérios definidos no item 13.1, respeitando a reserva de recursos estabelecida no item 5.1 do Edital.
- **4.4** O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária (conta corrente) do Agente Cultural (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), tendo como limite o previsto no item 4.1.3.
 - **4.4.1** No caso de projetos inscritos por Agente Cultural na condição de Microempreendedor Individual (MEI), o pagamento poderá ser efetuado em conta corrente em nome da Pessoa Física titular do CNPJ.



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS

 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕESPARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- II. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **4.5** O Agente Cultural contemplado somente poderá iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste Edital após o recebimento do recurso. A SEEC não tem responsabilidade sobre despesas efetuadas com base apenas na seleção, nem concederá ajuda a título de ressarcimento de despesas anteriores à inscrição.
- **4.6** O Agente Cultural contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes ao objeto deste Edital.

5. DA RESERVA DE RECURSOS

- 5.1 O resultado final deverá observar o seguinte:
 - **5.1.1** No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponibilizados neste edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede em município do Estado do Paraná, que não seja na Capital.
 - **5.1.1.1** Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 5.1.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede ou domicílio fora da Capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema SIC. Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).
 - **5.1.1.2** Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 5.1.1, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
 - **5.1.1.3** Para fins de destinação dos recursos na seleção de projetos, conforme item 5.1.1, serão considerados os dados de sede ou domicílio do proponente que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição e não do local de destino do deslocamento.
 - **5.1.2** No mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos disponibilizados neste edital serão destinados a projetos apresentados por agentes culturais negros, bem como Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) compostos por maioria de pessoas negras;
 - **5.1.3** No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos disponibilizados neste edital serão destinados a projetos apresentados por agentes culturais indígenas, bem como como Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) compostos por maioria de pessoas indígenas;



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO

 DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- II. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **5.1.4** No mínimo 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para este concurso serão destinadas a projetos de Agentes Culturais pessoas com deficiência (PCD), bem como Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) compostos por maioria de pessoas PCD.
- **5.2** Na hipótese de não existirem projetos selecionados em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais de reserva de recursos previstos no item 5.1, o valor remanescente será destinado para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e Seleção.
- 5.3 No ato da inscrição, Agentes Culturais que optarem por concorrer à reserva de recursos deverão apresentar os documentos de Autodeclaração Étnico-Racial ou Autodeclaração de Pessoa com Deficiência PCD conforme modelo constante no Anexo II.
- **5.4** A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este Edital.
- **5.5** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o Agente Cultural será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei n.º 2.848/1940, e, subsidiariamente, o artigo 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 12.990/2014.
- **5.6** Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento dos recursos, o selecionado obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva quitação.
- 5.7 O Agente Cultural que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de recursos assegurada no item5.1 deste Edital, concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura do Edital, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- II. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:
 - 7.1.1 Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 12 (doze) meses contados, retroativamente, a partir da data de habilitação.
 - 7.1.1.1 A exigência referente ao tempo de domicílio ou estabelecimento de que trata o item 7.1.1 poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.
 - **7.1.1.2** Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) serão representados por Pessoa Física que atuará como responsável pelo projeto e deverá anexar declaração conforme modelo disposto no Anexo I DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
 - 7.1.2 Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 12 (doze) meses contados, retroativamente, a partir da data de habilitação, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de pessoa jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.
 - 7.1.2.1 No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração devidamente registrado em cartório.
 - 7.1.2.2 Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual MEI, deverá ter uma atividade artística e/ ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
- **7.2** O Agente Cultural inscrito como Pessoa Física não poderá indicar uma Pessoa Jurídica no momento da contratação com a SEEC.
- 7.3 No caso de MEI, Sociedade Limitada Unipessoal ou



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- II. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Empresário Individual, é obrigatória a indicação de um substituto para o projeto, na fase de Habilitação por meio do preenchimento e envio da Declaração de Substituto, devendo ser domiciliado no Paraná, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba "Ficha Técnica/Currículo" dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumirá o lugar do Agente Cultural nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou após o registro de inúmeras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrem infrutíferas.

- **7.3.1** A indicação do substituto é obrigatória no momento da habilitação do projeto no sistema SIC.Cultura por meio de apontamento na aba Contratação, na qual o modelo da declaração estará disponível.
- **7.4** Cada Agente Cultural poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta em cada bimestre neste Edital.
 - 7.4.1 No caso de inscrição de mais de uma proposta pelo mesmo Agente Cultural, será considerada somente a última proposta inscrita. As outras serão automaticamente desclassificadas.
- **7.5** Projetos com o mesmo objeto não poderão ser contemplados simultaneamente por vários Agentes Culturais, sendo estes integrantes ou não de um mesmo coletivo.
- **7.6** O Agente Cultural deverá se inscrever na região correspondente ao seu CNPJ (Pessoa Jurídica) ou endereço residencial (Pessoa Física ou grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica).
- 7.7 Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física. Do mesmo modo, serão considerados como o mesmo Agente Cultural as Pessoas Jurídicas que possuam um ou mais proprietários, sócios, diretores ou representantes legais em comum.

7.7.1 O não cumprimento do item 7.7 acarretará em desclassificação da proposta na fase de habilitação.

7.8 Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; ou pessoa em situação de rua devem indicar a região em que se encontram no ato da inscrição.



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- II. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Estão impedidos de participar deste Edital:
 - **8.1.1** Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
 - **8.1.2** Agentes culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
 - **8.1.3** Servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
 - **8.1.4** Servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos do Estado do Paraná e nas suas unidades vinculadas;
 - **8.1.5** Integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito e da Comissão de Análise Técnica e Seleção dos projetos inscritos neste Edital;
 - **8.1.6** Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade artística e/ou culturais expressa no estatuto;
 - **8.1.7** Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;
 - **8.1.8** Pessoa Física que possua cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3.º grau:
 - I. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos). Considerando como vinculadas:
 - Biblioteca Pública do Paraná;
 - Casa Andrade Muricy;
 - Centro Cultural Teatro Guaíra;
 - · Centro Juvenil de Artes Plásticas:
 - Museu Oscar Niemeyer;
 - · Museu Alfredo Andersen;
 - · Museu da Imagem e do Som;
 - Museu de Arte Contemporânea;
 - Museu do Expedicionário;
 - Museu Paranaense:
 - PalcoParaná;



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Sala do Artista Popular;
- Associações de Amigos dos museus listados acima;
- Associação Brasileira de Apoiadores Beneméritos do Teatro Guaíra.
- **8.1.9** Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3.º grau:
 - I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;
 - II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos). Considerando como vinculadas:
 - · Biblioteca Pública do Paraná;
 - Casa Andrade Muricy;
 - · Centro Cultural Teatro Guaíra:
 - · Centro Juvenil de Artes Plásticas:
 - · Museu Oscar Niemeyer;
 - · Museu Alfredo Andersen;
 - Museu da Imagem e do Som;
 - · Museu de Arte Contemporânea;
 - Museu do Expedicionário;
 - Museu Paranaense:
 - PalcoParaná:
 - Sala do Artista Popular;
 - · Associações de Amigos dos museus listados acima;
 - Associação Brasileira de Apoiadores Beneméritos do Teatro Guaíra.
- 8.2 Serão desclassificados em qualquer fase do Edital:
 - **8.2.1** Agentes Culturais contemplados que estiverem inadimplentes com a SEEC ou com a Administração Pública Estadual;
 - **8.2.2** Agente Cultural que teve rejeitado o relatório final de projetos advindos de Editais e chamamentos da SEEC que ainda se encontrem dentro do prazo da sanção imposta;
 - **8.2.3** As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Edital;
 - **8.2.4** Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com



fundamento no disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1. DO OBJETO

- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

9. DO PROJETO

- **9.1** O projeto deverá conter:
 - a) Título;
 - b) Apresentação;
 - c) Justificativa;
 - d) Ficha Técnica/Currículos da equipe principal do projeto;
 - e) Documentos comprobatórios e material informativo do evento/atividade contendo programação, caso aplicável;
 - f) Cópia do convite da instituição organizadora do evento, citando o nome do(a) Agente Cultural, período e local de realização, caso aplicável;
 - g) No caso de propostas que contemplem agentes de outros estados para o aperfeiçoamento e intercâmbio, encaminhar declaração de anuência assinada pelo(a) profissional convidado(a), contendo nome completo, número de documento de identificação válido em território nacional, com atividade que será desenvolvida e data, caso aplicável;
 - h) Convite para o evento e/ou atividade deve ser nominal ao(à) Agente Cultural do projeto, caso aplicável;
 - i) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Cultural sem Constituição Jurídica, se for o caso (Anexo I), caso aplicável); e,
- j) Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo II), caso aplicável;
- k) Autodeclaração PCD (Anexo II) acompanhada de laudo médico, caso aplicável.
- **9.2** Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.
 - **9.2.1** A SEEC se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos complementares para fim de análise dos projetos.
- **9.3** A proposta inscrita deverá contemplar, obrigatoriamente, uma das áreas apontadas no item 1.1 deste Edital;
- 9.4 O proponente deverá indicar no momento da inscrição, de



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- modo simplificado, como o recurso será utilizado, elencando os itens que serão custeados.
- **9.5** É vedada a inclusão de despesas não essenciais ou que não estejam diretamente relacionadas aos objetivos do projeto.
- **9.6** O projeto deve conter proposta detalhada de mobilidade artística preenchida nas abas correspondentes no sistema SIC. Cultura.
- **9.7** Deverão ser anexados na aba Documentos e Informações a serem anexados, os seguintes documentos:
 - **9.7.1** Portfólio do Agente Cultural e de todos os participantes da viagem, com registro de ações e projetos já realizados, dos últimos 2 (dois) anos, contendo matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros.
 - **9.7.2** Cópia do convite da instituição organizadora do evento, citando o nome do(s) convidado(s), período e local de realização, caso aplicável.
 - **9.7.2.1** No caso de Agentes Culturais representados por terceiros (galerias, organizações promotoras de eventos, etc.), o convite pode ser nominal à instituição representante, desde que acompanhado de declaração da empresa responsável pelo Agente Cultural.
 - **9.7.3** Material informativo do evento/atividade contendo objetivos, programação e a instituição organizadora.
 - **9.7.4** No caso de apresentação de publicações ou programa de ensino, encaminhar cópia e/ou resumo, bem como bibliografia.
 - 9.7.5 No caso de propostas que contemplem agentes de outros estados e países para formação cultural, encaminhar declaração de anuência assinada pelo profissional convidado, contendo nome completo, número de documento de identificação válido em território nacional ou passaporte, no caso de estrangeiros, com atividade que será desenvolvida e data.

BIMESTRE	MESES COMPREENDIDOS
BIMESTRE 1	NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024
BIMESTRE 2	JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025
BIMESTRE 3	MARÇO E ABRIL DE 2025
BIMESTRE 4	MAIO E JUNHO DE 2025
BIMESTRE 5	JULHO E AGOSTO DE 2025



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕES
 À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.7.6** Quando em outro idioma, os documentos devem estar devidamente traduzidos.
- **9.7.7** No caso de propostas de formação, deve ser apresentado um plano de trabalho que descreva detalhadamente as atividades, incluindo número de horas.
- **9.8** O período de permanência ou participação do Agente Cultural no evento cultural, curso, ou similar, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

10. DAS INSCRIÇÕES

- **10.1** As inscrições serão realizadas em fluxo contínuo, em um dos 5 (cinco) bimestres abaixo:
- **10.2** O Agente Cultural deverá indicar no momento da inscrição o bimestre no qual está se inscrevendo, considerando a data do evento cultural e/ou seu deslocamento.
- **10.2.1 ATENÇÃO:** a indicação do bimestre deverá ser realizada ao preencher o **Plano de Realização do Projeto** no sistema SIC.Cultura.
- **10.3** As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento das abas correspondentes no SIC.Cultura, além do envio dos anexos e documentos referentes ao projeto.
 - **10.3.1** Para se inscrever, o Agente Cultural deve possuir um perfil de Agente Cultural na plataforma do Sistema de Cultura do Paraná que pode ser acessada no site https://www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - **10.3.2** O Agente Cultural deve ser o mesmo constante no cadastro do SIC.Cultura, sob pena de desclassificação.
 - **10.3.3** O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de e-mail, senha e cadastro no sistema.
- 10.4 Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), Decreto Estadual n.º 6.474/2020 e Decreto Estadual n.º 3.463/2023, a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
 - **10.4.1** O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- **10.5** Todos os campos de inscrição são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.
- **10.6** Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, conforme previsto no Art.8.°, §6.°, inciso I, da Lei Federal n.° 14.903/2024.
- 10.7 Os Agentes Culturais poderão optar por apresentar o projeto de forma oral, ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, no que concerne aos itens: Apresentação, Justificativa e Plano de trabalho, devendo orientar-se exclusivamente pelo Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo III), respondendo todos os quesitos na sequência em que se encontram.
 - 10.7.1 A apresentação de projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais deverá ser enviada em arquivo de vídeo acessível por link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, no campo destinado a este fim no SIC. Cultura.
 - **10.7.2** Caso o Agente Cultural opte pela inscrição por vídeo e encontre dificuldades para realizar a inclusão do link no sistema SIC.Cultura, poderá contatar a SEEC para que esta designe um agente facilitador para auxiliá-lo nesse processo.
 - **10.7.3** Somente os itens constantes do Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo III) poderão ser enviados em formato de vídeo, conforme item 10.7.
 - **10.7.4** Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas, deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).
- **10.8** Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- **10.9** Documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- **10.10** É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- **10.11** Os Agentes Culturais são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.
- 10.12 A inscrição do Agente Cultural significa aceitar todas as



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

condições estabelecidas neste Edital.

10.13 O Agente Cultural tem o dever de agir com boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, sendo o único responsável pelo seus atos e segurança, inclusive no trato com respeito e educação a todos os envolvidos assim como aos servidores da SEEC, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das implicações civis e penais.

11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO

- **11.1** Os projetos serão julgados por uma Comissão de Análise Técnica e Seleção que será nomeada pela Secretária de Estado da Cultura e composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas.
- 11.2 A Comissão será presidida por um de seus membros.
- 11.3 A Comissão analisará as propostas conforme os critérios de mérito cultural descritos no item 12.1, pontuando cada critério. O resultado da avaliação será registrado em Ata e publicado no site oficial da Secretaria de Estado da Cultura. Nesse Resultado, consta a identificação do Agente Cultural ou representante legal da empresa que se inscreveu e o título do projeto. Também é publicado Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.
- 11.4 Serão automaticamente desclassificados os projetos em cuja ficha técnica e/ou documentação conste algum(a) membro da Comissão de Análise Técnica e Seleção a que se refere o item 11.1, assim como aqueles em que qualquer dos(as) membros tenha participado ou colaborado com a sua elaboração ou que seja identificado interesse pessoal na sua aprovação.
- **11.5** Os membros da Comissão de Análise Técnica e Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:
 - 11.5.1 nos quais tenham interesse pessoal;
 - **11.5.2** inscritos por Agentes Culturais e também por cônjuges e companheiros(as) de Agentes Culturais com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.
- **11.6** O membro da Comissão de Análise Técnica e Seleção que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no item 11.5 deve comunicar à SEEC, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 11.7 As reuniões da comissão de análise e seleção serão



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- quinzenais. O Agente Cultural deve prever no cronograma proposto o início do evento cultural e/ou deslocamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias após a realização da inscrição.
- **11.8** A Comissão de Análise Técnica e Seleção possui autonomia para conceder parcialmente o valor solicitado pelo projeto, mediante decisão motivada.
- 11.9 A Comissão de Análise Técnica e Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à equipe técnica da Secretaria de Estado da Cultura a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise e seleção das propostas.
- **11.10** Os trabalhos da Comissão de Análise Técnica e Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Diretoria de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 11.11 Caso o Agente Cultural não concorde com o Resultado da Seleção, pode encaminhar um recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Resultado no Diário Oficial do Estado.
- **11.12** O recurso deve ser encaminhado por meio do sistema eProtocolo (<u>www.eprotocolo.pr.gov.br</u>), não sendo permitido encaminhar documentos complementares sobre o projeto.
- **11.13** A Comissão de Análise Técnica e Seleção avaliará os recursos em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo de recebimento. A decisão da Comissão é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso.
- **11.14** O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital é publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado da Cultura, https://www.cultura.pr.gov.br, constando o prazo e documentos necessários para a contratação, que devem ser apresentados à SEEC.
- **11.15** Cada projeto recebe um parecer da Comissão, que será encaminhado para o e-mail informado no sistema SIC.Cultura.
- **11.16** Cabe à Comissão de Análise e Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das áreas.
 - **11.16.1** A Comissão de Análise e Seleção buscará assegurar, sempre que possível, uma distribuição equitativa dos recursos disponíveis entre as áreas.



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 Durante a análise, a Comissão de Análise Técnica e Seleção conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	ASPECTOS NORTEADORES:	PONTUAÇÃO
A) RELEVÂNCIA DA PROPOSTA A SER APRESENTADA;	- CONTEÚDO RELEVANTE, CLAREZA E COERÊNCIA; - CONVENIÊNCIA DE SUA EXECUÇÃO, DESCRITA DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA.	0 A 25
B) RELEVÂNCIA DO EVENTO/INSTITUIÇÃO NO CAMPO ARTÍSTICO-CULTURAL EM QUE SE INSERE;	- CONTEÚDO DO EVENTO/ATIVIDADE OPORTUNO E RELEVANTE; - ABRANGÊNCIA E RECONHECIMENTO DO EVENTO E DA INSTITUIÇÃO NO CAMPO EM QUE SE INSERE; OU - RELEVÂNCIA DO PROFISSIONAL CONVIDADO (FORMAÇÃO OU RESIDÊNCIA) – ARTISTA/GRUPO NO CAMPO EM QUE SE INSERE.	0 A 25
C) CURRÍCULO DO AGENTE CULTURAL E EQUIPE, QUANDO APLICÁVEL.	- AGENTE CULTURAL APRESENTOU DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA PARA REALIZAR, COM ÊXITO, A PROPOSTA; - A EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA PARA REALIZAR, COM ÊXITO, A PROPOSTA. - NO CASO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE À RELEVÂNCIA DO TRABALHO DO CONVIDADO	0 A 25
D) PROJEÇÃO E RELEVÂNCIA PARA A PRODUÇÃO CULTURAL DO PARANÁ	- GRAU DE ALCANCE CULTURAL E ARTÍSTICO DA PRODUÇÃO EM RELAÇÃO AO PÚBLICO BENEFICIADO; - IMPACTO DA AÇÃO NA PROJEÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL DO PARANÁ SEJA REGIONAL, NACIONAL OU INTERNACIONAL	0 A 25
	TOTAL	100 PONTOS



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.2** A nota máxima será de 100 (cem) pontos e as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos serão eliminadas.
- **12.3** As propostas serão selecionadas pela maior pontuação, em ordem decrescente, até o limite da previsão orçamentária, atentando para o valor máximo da bolsa para cada bimestre, conforme item 4.1 deste Edital.
- **12.4** Em caso de empate na pontuação total de cada Agente Cultural, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:
 - **12.4.1** O Agente Cultural pertencente a algum dos grupos indicados no item 5.1 deste Edital para a reserva de recursos.
 - **12.4.2** O Agente Cultural que tiver a maior pontuação no critério "a";
 - **12.4.3** O Agente Cultural que tiver a maior pontuação no critério "b";
 - **12.4.4** O Agente Cultural que tiver a maior pontuação no critério "c";
 - **12.4.5** O Agente Cultural que tiver a maior pontuação no critério "d".
- **12.5** São desclassificadas as propostas:
 - **12.5.1** Que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 13.1, por falta de informações ou por não atender ao exigido no critério;
 - **12.5.2** Apresentar planilha de custo em desacordo com o solicitado.
 - **12.5.3** Obtiver pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos.
 - **12.6** As solicitações devem atender aos princípios da economicidade e razoabilidade na utilização dos recursos públicos, tendo a comissão autonomia para conceder parcialmente o valor solicitado, mediante decisão motivada.
- 12.7 Na distribuição dos recursos, a Comissão de Análise e Seleção analisará as notas obtidas pelos projetos, os percentuais de cotas e a compatibilidade financeira dos orçamentos propostos com a disponibilidade de recursos para cada um dos bimestres.
 - **12.7.1** A Comissão de Análise Seleção reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e



- orçamentária do projeto, considerando diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.
- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DA HABILITAÇÃO

- **13.1** A habilitação compreende a verificação da documentação do Agente Cultural e sua análise.
 - **13.1.1** Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Secretária de Estado da Cultura.
- **13.2** Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da SEEC (<u>www.cultura.pr.gov.br</u>), os(as) Agentes Culturais selecionados(as) deverão encaminhar para o e-mail mobilidadecultural@seec.pr.gov.br, no prazo de 7 (sete) dias corridos, os seguintes documentos:

13.2.1 PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

- **13.2.1.1** Carteira de Identidade ou outro documento oficial. São considerados documento oficial de identidade:
- a) Para brasileiros: Carteira de identidade emitida por órgãos de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc); Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos; Documento de identificação militar; Passaporte.
- b) Para estrangeiros: Passaporte; Carteira do Registro Nacional Migratório (CRNM); Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE/RNE); Documentos de identificação dos Estados do Mercosul e associados, admitidos em acordo internacional; Protocolo de refúgio, previsto no art. 21 da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997.
- **13.2.1.2** Comprovante de residência recente (de até 90 dias) em nome do Agente Cultural ou Declaração de Residência assinada pelo Agente Cultural (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura).
 - **13.2.1.2.1** O endereço a ser comprovado deverá ser o mesmo informado no cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura.
 - **13.2.1.2.2** Agentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante, e em situação de rua; estão dispensados de



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- apresentar comprovação de endereço.
- **13.2.1.3** Cópia do RG e CPF dos participantes da viagem, no caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ);
- **13.2.1.4** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- **13.2.1.5** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda podendo ser obtida no link: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br;
- **13.2.1.6** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais expedida pelo município, que deverá estar dentro do prazo de validade, na data da inscrição.
- 13.2.1.7 Declaração de Substituto assinada, conforme modelo, acompanhado de **Documento de Identidade do indicado como substituto**.
- **13.2.1.8** Informação de Conta Corrente acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Contrato de Abertura de Conta ou Ateste de Titularidade de Conta ou Declaração de Conta Ativa emitida pela instituição financeira.
- **b)** Extrato com saldo zerado da conta informada emitido pela instituição financeira.

13.2.2 Microempreendedor Individual – MEI

- **13.2.2.1** Carteira de Identidade ou outro documento oficial. São considerados documento oficial de identidade:
- a) Para brasileiros: Carteira de identidade emitida por órgãos de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc); Carteiras funcionais emitidas por órgãos



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- públicos; Documento de identificação militar; e Passaporte.
- b) Para estrangeiros: Passaporte; Carteira do Registro Nacional Migratório (CRNM); Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE/RNE); Documentos de identificação dos Estados do Mercosul e associados, admitidos em acordo internacional; Protocolo de refúgio, previsto no art. 21 da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997.
- **13.2.2.2** Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- **13.2.2.3** Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado podendo ser obtido no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- 13.2.2.4 Declaração de Sede conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura acompanhada de comprovante de endereço em nome da empresa ou Declaração de Ciência de Uso de Espaço Para Fins Comerciais, conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura.
 - 13.2.2.4.1 Para os casos em que o comprovante de endereço não esteja em nome do microempreendedor, a Declaração de Ciência de Uso de Espaço Para Fins Comerciais deverá ser assinada pelo titular do endereço, acompanhada do Documento de Identificação do titular. O endereço a ser comprovado deverá ser o mesmo informado no ca13.2.2.4.2 dastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura, constante também no Termo de Bolsa Cultural.
 - **13.2.2.4.3** Em caso de o endereço constante no CCMEI e no sistema SIC.Cultura não estejam em nome do microempreendedor, a declaração deverá ser assinada pelo titular do endereço, acompanhada do Documento de Identificação do titular;
- **13.2.2.5** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/ Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **13.2.2.6** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda podendo ser obtida no link: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/

- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- certidaoAutomatica ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br;
- **13.2.2.7** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT podendo ser obtida no link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces ou a partir do site www.tst.jus.br;
- **13.2.2.8** Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) podendo ser obtida no link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf ou a partir do site: www.caixa.gov.br, com validade mínima de 15 (quinze) dias.
- **13.2.2.9** Declaração de Substituto assinada, conforme modelo, acompanhado de **Documento de Identidade do indicado como substituto.**
- **13.2.2.10** Informação de Conta Corrente, acompanhada dos seguintes documentos:
- **a)** Contrato de Abertura de Conta ou Ateste de Titularidade de Conta ou Declaração de Conta Ativa emitida pela instituição financeira.
- **b)** Extrato com saldo zerado da conta informada emitido pela instituição financeira. pessoa jurídica (com CNPJ).

13.2.3 PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

- **13.2.3.1** Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado podendo ser obtido no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- **13.2.3.2** Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, ata, ou equivalente), devidamente registrado, e suas alterações ou última alteração consolidada constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
- **13.2.3.3** Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, quando aplicável.
- 13.2.3.4 Declaração de Sede conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura acompanhada de comprovante de endereço em nome da empresa proponente ou contrato de aluguel autenticado ou comprovante de endereço do representante legal da empresa, ou contrato de aluguel autenticado.
 - 13.2.3.4.1 O endereço a ser comprovado deverá ser o



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- mesmo informado no cadastro do Agente Cultural no sistema SIC.Cultura, constante também no Termo de Execução Cultural.
- **13.2.3.5** Comprovação de situação regular do CNPJ junto à Receita Federal em validade podendo ser obtida no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- **13.2.3.6** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **13.2.3.7** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda podendo ser obtida no link: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br.
- **13.2.3.8** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT podendo ser obtida no link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces ou a partir do site www.tst.jus.br
- **13.2.3.9** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município-sede da empresa.
- **13.2.3.10** Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) podendo ser obtida no link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf ou a partir do site: www.caixa.gov.br com validade mínima de 15 (quinze) dias.
- **13.2.3.11** Informação de Conta Corrente, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Contrato de Abertura de Conta ou Ateste de Titularidade de Conta ou Declaração de Conta Ativa emitida pela instituição financeira;
- **b)** Extrato com saldo zerado da conta informada emitido pela instituição financeira. pessoa jurídica (com CNPJ).
- **13.3** O Agente Cultural que não enviar toda a documentação, conforme prazo e especificações descritos no item 13 deste



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- DAS VEDAÇÕESÀ PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Edital, será desclassificado.
- **13.4** O Agente Cultural que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal e Estadual será desclassificado.
- **13.5** A lista dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da SEEC.
 - **13.5.1** Entende-se como projeto habilitado aquele que cumpriu todas as exigências previstas neste Edital.
- **13.6** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do Agente Cultural selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro Agente Cultural, observada a ordem de classificação.

14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

- 14.1 Os Agentes Culturais contemplados comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado no prazo apresentado em seu cronograma, que deve ser de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária e incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, se houver, o apoio da Secretaria de Estado da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas pela SEEC deverão incluir também a expressão: "Projeto viabilizado pelo EDITAL DE MOBILIDADE CULTURAL 1.ª EDIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ".
- 14.2 Qualquer necessidade de alteração deverá ser submetida à SEEC com até, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência da data da viagem, por meio do e-mail mobilidadecultural@seec. pr.gov.br onde além do pedido justificado devem ser incluídos comprovantes e documentos idôneos que comprovem a situação exposta para fins de análise decisão sobre o deferimento. Não serão aceitas alterações sem autorização prévia da SEEC.
- **14.3** Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o Agente Cultural autoriza a SEEC a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em quaisquer meios e plataformas sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as categorias previstas na referida Lei.
- **14.4** O Agente Cultural é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da SEEC ou de



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- **14.5** Os Agentes Culturais contemplados comprometem-se a fornecer informações sobre a execução do projeto, por meio de formulário de coleta de dados da SEEC, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.
- **14.6** Em caso de não execução do projeto, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito.
- **14.7** Após a execução do projeto, o agente deverá encaminhar à SEEC, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias o Relatório de Bolsista, conforme modelo do Anexo V RELATÓRIO DE BOLSISTA, detalhando sua execução. O Relatório deverá conter:
 - **14.7.1** Detalhamento e assinatura, sobre a atividade realizada pelo contemplado individual, dirigente da entidade ou coordenador do grupo, juntamente com a documentação comprobatória (diploma, certificado, registro fotográfico e/ ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do projeto).
 - **14.7.2** Análise do impacto da ação realizada no desenvolvimento artístico/técnico do Agente Cultural;
 - **14.7.3** Documentos emitidos pela organização do evento que atestem e relacionem as atividades desenvolvidas pelo contemplado, com a menção de nome dos integrantes do grupo ou entidade, se for o caso.
- 14.8 Recomenda-se que sejam disponibilizados e compartilhados os materiais derivados das atividades de mobilidade cultural, quando aplicável, visando à ampliação do acesso ao conhecimento e à valorização das iniciativas culturais em âmbito local no Estado do Paraná.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- **15.2** Cada Agente Cultural poderá ser contemplado em, no máximo, 01 (um) projeto neste Edital.
 - 15.2.1 Para fins deste Edital, serão considerados como o



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física. Do mesmo modo, serão considerados como o mesmo Agente Cultural as Pessoas Jurídicas que possuam um ou mais proprietários, sócios, diretores ou representantes legais em comum.
- **15.3** O Agente Cultural selecionado será o único responsável pela veracidade das informações do projeto e pelos documentos submetidos a este Edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução do projeto, isentando a SEEC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **15.4** À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem. Neste caso, os Agentes Culturais não têm direito de exigir o pagamento do valor previsto.
- **15.5** Será de responsabilidade exclusiva da Comissão de Análise Técnica e Seleção a alocação dos recursos financeiros entre as diferentes áreas, dentro de cada bimestre.
- **15.6** A SEEC não se responsabiliza pela emissão de licenças, vistos e autorizações necessários para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) Agentes Culturais.
- 15.7 É responsabilidade do Agente Cultural o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente Edital no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica da SEEC (https://www.cultura.pr.gov.br), inclusive das publicações dos resultados provisórios e definitivos das etapas de Seleção e Avaliação e dos prazos de interposição de recursos.
- **15.8** Este Edital não impede que o Agente Cultural obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.
- **15.9** A SEEC se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos Agentes Culturais pelo SIC.Cultura ou por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.



- 1. DO OBJETO
- 2. OBJETIVOS
 DO CHAMAMENTO
- 3. DAS DEFINIÇÕES
- 4. VALOR DO EDITAL
- 5. DA RESERVA
 DE RECURSOS
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 8. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
- 9. DO PROJETO
- 10. DAS INSCRIÇÕES
- 11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E SELEÇÃO
- 12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.10** Este Edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes do fim do prazo para as inscrições.
- **15.11** A impugnação deverá ser enviada via eProtocolo, no endereço *https://www.eprotocolo.pr.gov.br*.
- **15.12** SEEC decidirá acerca da impugnação em até 05 (cinco) dias úteis. A resposta será enviada ao e-mail fornecido pelo requerente no momento da impugnação. Adicionalmente, a decisão será disponibilizada no portal oficial da SEEC.
- **15.13** A SEEC pode aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no Edital, divulgando essas prorrogações.
- **15.14** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela SEEC por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Paraná, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.
- **15.15** Este Edital será disponibilizado em versão acessível, na página eletrônica da SEEC, no endereço https://www.cultura.pr.gov.br, e nas redes sociais da Secretaria de Estado da Cultura.
- **15.16** Os interessados em participar deste Edital podem encontrar informações e esclarecimentos no endereço da Sede da SEEC, à Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, Curitiba Paraná, pelos telefone (41) 3321-4790, ou no endereço de e-mail: mobilidadecultural@seec.pr.gov.br ou no WhatsApp (41) 3321-4782.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura

programa mobil dade cultural

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Ébano Pereira, 240 Centro, 80410-240 Curitiba - Paraná - Brasil 41 3321-4700 www.cultura.pr.gov.br



